

## Decreto Legislativo Regional n.º 1/2025/A, de 2 de janeiro

**Publicação:** [Diário da República n.º 1/2025, Série I de 2025-01-02](#)

**Emissor:** [Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa](#)

**Data de Publicação:** [2025-01-02](#)

RESUMO EM LINGUAGEM CLARA

### O que é?

Este decreto legislativo regional aprova o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRIA 2022-2027).

### O que vai mudar?

Aprova-se o PGRIA 2022-2027, enquanto instrumento de política setorial, que visa a gestão integrada dos riscos ao nível das bacias hidrográficas e zonas costeiras com o objetivo de reduzir as consequências associadas às cheias e inundações prejudiciais para a saúde humana, incluindo perdas humanas, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas.

Abrangendo o território da Região Autónoma dos Açores, o PGRIA 2022-2027 tem como objetivos, por exemplo:

- Definir e programar medidas e ações para reduzir a probabilidade de cheias e inundações e as suas consequências potenciais;
- Promover práticas de utilização sustentável do solo e a melhoria da infiltração e da retenção da água;
- Estabelecer mecanismos de informação e divulgação ao público sobre os riscos de cheias e inundações.

São reclassificados os riscos de inundação fluvial em cada uma das nove ilhas do arquipélago dos Açores, identificando 11 bacias hidrográficas com risco elevado de inundações.

No caso de inundações de origem costeira, são identificadas quatro zonas de elevado risco de inundação, nomeadamente nas ilhas do Pico e de São Miguel.

O PGRIA 2022-2027 é constituído por vários documentos, tais como:

- Avaliação ambiental estratégica (AAE);
- Relatórios técnicos;
- Relatório de participação pública.

Compete ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de recursos hídricos a promoção, acompanhamento, avaliação e monitorização do PGRIA 2022-2027.

### Que vantagens traz?

Com a aprovação do PGRIA 2022-2027, enquanto instrumento de política setorial, garante-se uma melhor avaliação do impacto gerado pelo programa de medidas adotado no ciclo de planeamento anterior (2016-2021).

Permite uma gestão de riscos de inundação mais rigorosa, tendo em conta o impacto provável das alterações climáticas na ocorrência de inundações.

### **Quando entra em vigor?**

Este decreto legislativo regional entra em vigor no dia 3 de janeiro de 2025.

*O resumo em linguagem clara não tem valor legal e não substitui a consulta do ato disponível [aqui](#).*

✘